



RESOLUÇÃO N.º 10/2006

“Dispõe sobre a localização das serventias notariais e de registro e dá outras providências.”

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições previstas no Art. 23, da Lei Complementar Estadual n.º 47, de 22 de novembro de 1995, e Art.27 do Regimento Interno do TJ/AC.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução CONAD n.º 9, de 29 de junho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Os Delegatários dos serviços notariais e de registro do Estado do Acre, por ocasião da instalação física das respectivas serventias, deverão situá-las nas localidades previstas a seguir:

I – Em Rio Branco:

a) 1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais: no Centro da Cidade;

b) 2º Tabelionato de Notas e 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais: na Via Chico Mendes, no 2º Distrito;

~~c) 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais: na Estação Experimental;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

c) 3º Tabelionato de Notas, 3º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e 2º Ofício do Registro de Imóveis: na Estação Experimental; ([Alterado pela Resolução CONAD nº 34, de 11.04.2012](#))

d) 1º Ofício do Registro de Imóveis: no Centro da Cidade;

e) Ofício do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas: no Centro da Cidade;

f) 1º Tabelionato de Protesto de Títulos: no Centro da Cidade;

g) 2º Tabelionato de Protesto de Títulos: na Estação Experimental.

II – Nos demais Municípios, as Serventias deverão ter endereço no Centro da respectiva Cidade.

Art. 2º A autorização de funcionamento de cada Serviço e conseqüente investidura na delegação ficarão condicionadas à aprovação do plano de instalação pela Corregedoria Geral da Justiça, que realizará vistoria nas respectivas dependências da serventia, de tudo lavrando termo circunstanciado.

Parágrafo Único. O plano de instalação a ser apresentado pelo Delegatário conterà todas as informações relativas à estrutura material de funcionamento do Serviço delegado, devendo o local escolhido garantir o fácil acesso às pessoas portadoras de deficiência e situar-se na região estabelecida nesta Resolução.

Art. 3º A instalação de Postos Avançados do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais dependerá de autorização da Corregedoria-Geral da Justiça, que para tanto definirá o local onde poderão funcionar.

Ar t. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

Publique-se.

Rio Branco - Acre, 12 de julho de 2006.

Des. Samoel Martins Evangelista

Presidente

Des^a. Eva Evangelista de Araújo Souza

Membro

Des. Arquilau de Castro Melo

Membro